ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INTRODUÇÃO

1.1 Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, de modo a assegurar a viabilidade e embasar a concorrência pública, conforme previsto na LEI nº 14.133/2021.

1.3 O presente estudo, visa materializar os conteúdos necessários a fim de viabilizar a contratação de empresa(s) de engenharia para execução dos serviços de **Contratação de empresa especializada para reforma da UBS (Unidade Básica de Saúde) José Rodrigues localizada na vila Apiaú no município de Mucajai-RR**; conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

II – OBJETO PRETENDIDO

2.1 Contratação especializada para execução da obra de **Contratação de empresa especializada para reforma da UBS (Unidade Básica de Saúde) José Rodrigues localizada na vila Apiaú no município de Mucajai-RR.**

III – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

3.1 A necessidade deste serviço surgiu diante da urgência em promover melhorias na infraestrutura da saúde pública no município, com o objetivo de garantir um ambiente mais seguro, acessível e adequado para o atendimento da população, bem como para o trabalho dos profissionais da área. A reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) José Rodrigues é uma demanda antiga da comunidade local, que há anos enfrenta dificuldades devido ao desgaste estrutural e à limitação de espaços apropriados para o atendimento e execução dos serviços de saúde. Problemas como infiltrações, instalações elétricas e hidráulicas comprometidas, além da ausência de acessibilidade, prejudicam o pleno funcionamento da unidade e representam riscos à segurança dos usuários e servidores.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a reforma torna-se imprescindível para restaurar e modernizar as instalações da UBS, adequando-as às normas técnicas em vigor e às necessidades atuais do sistema de saúde. Essa intervenção visa promover um atendimento mais digno, eficiente e seguro para a população atendida pela unidade, localizada na vila Apiaú no município de Mucajaí-RR atinente aos serviços **Contratação de empresa especializada para reforma da UBS (Unidade Básica de Saúde) José Rodrigues localizada na vila Apiaú no município de Mucajai-RR** e por este instrumento ser considerado de grande relevância para o atendimento dos objetivos da contratação.

3.2 O projeto e peças técnicas a serem elaborados deverão prever a execução da obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) JOSÉ RODRIGUES LOCALIZADA NA VILA APIAÚ NO MUNICÍPIO DE MUCAJAI-RR** acompanhando as especificações descritas no memorial descritivo, especificações técnicas e demais projetos.

3.3 Foram realizados estudos específicos a fim de reconhecer as condições da Unidade Básica de Saúde (UBS) em questão, norteando-se por estes levantamentos e estudos realizados, a fim de propiciar um projeto de qualidade técnica.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020)

4.1 A licitante e os seus responsáveis técnicos deverão comprovar ter experiência na execução do objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior. As quantidades exigidas, os serviços a serem comprovados e os critérios de aceitabilidade, tanto para a capacidade operacional do licitante quanto a capacidade técnica dos profissionais, serão detalhadas no projeto básico, em caso de futura contratação.

4.2 O objeto a ser licitado pelas suas características e com base no cenário apresentado nos itens anteriores, não possui natureza continuada, sendo o prazo de execução previsto de 03 (três) meses.

4.3 A adoção pela modalidade de **concorrência** nesta contratação é prevista pela Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII, cuja modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especial e de **obras**. Entende-se que a adoção da concorrência visa ampliar a competividade, assegurando o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes, buscando maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em termos de economicidade e dos resultados esperados.

4.4 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações do Projeto Básico e seus anexos. Assim como os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras.

4.5 Será de competência da contratada fornecer todo o material, ferramentas, maquinários e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC).

4.6 Será de inteira responsabilidade da contratada a concordância entre os projetos, o local de construção. Não podendo a Contratada, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nas especificações, bem como os detalhes e exigências constantes nos projetos, que fazem parte integrante da contratação.

4.7 Demais requisitos, instruções de serviço e demais orientações para a execução da obra, as quais deverão ser observadas atentamente e seguidas pela Contratada, estarão detalhadas no Projeto Básico.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

5.1 Todas as quantidades estarão dispostas no orçamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Mucajaí/RR com base nos quantitativos tem o intuito de direcionar a Administração Pública à mencionada contratação, preparar elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, a fim de caracterizar os serviços que serão contratados, estabelecer normas, especificações e procedimentos, elaborar documentos necessários do objeto a ser licitado e definir os parâmetros do certame.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

6.1 Contratações de obras voltadas à reforma e adequação de unidades de saúde, apresentam características singulares, devido à especificidade do objeto, à localização geográfica e às necessidades funcionais e técnicas da unidade. Esses serviços envolvem particularidades relacionadas ao atendimento às normas sanitárias e de acessibilidade, à complexidade da infraestrutura de saúde e à continuidade dos serviços prestados à população, exigindo planejamento cuidadoso e soluções customizadas.

6.2 A busca deve se dar através de um processo licitatório entre empresas que detenham as devidas habilidades técnicas e operacionais e se predisponham a participar, em igualdade de condições, seguindo os modelos e as regras dos editais, dada a sua complexidade, **que não** se adequam ao modelo-padrão, considerando as especificações e complexidade do objeto.

6.3 Conforme análise realizada e considerando as demandas específicas da UBS, como o fluxo de atendimento, a tipologia da edificação e os serviços ofertados, foram consideradas adequadas soluções construtivas compatíveis com o porte da unidade e as normas vigentes da vigilância sanitária. O levantamento de preços será realizado com base nas referências oficiais de custo, como CAIXA/SINAPI, assegurando a razoabilidade dos valores orçados e a compatibilidade com o mercado.

6.4 Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização dos insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração.

VII - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 7º, inciso VI da IN 40/2020)

7.1 O valor estimado para a contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado e nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares, cuja referência de preços será conforme os §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2 O valor global investido para a contratação é de **R$ 319.978,99 (Trezentos e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos)**.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020)

8.1 Promover a execução direta dos serviços de reforma da UBS Jose Rodrigues, localizada na vila Apiaú no município de Mucajaí/RR, em conformidade com o memorial descritivo e com base no estudo técnico preliminar elaborado para este fim.

8.2 Após análise das alternativas disponíveis para a execução da reforma da UBS Jose Rodrigues e considerando as tabelas de referência de preços, concluiu-se que a solução proposta apresenta maior viabilidade técnica e econômica para o atendimento das necessidades identificadas no estudo preliminar. Assim, a intervenção planejada assegura o melhor aproveitamento dos recursos e a adequada melhoria da infraestrutura escolar.

IX – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 No caso do objeto deste estudo técnico, considerando um futuro processo licitatório, os recursos orçamentários pertinentes constarão no Projeto Básico.

X – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020)

10.1 Não haverá fracionamento do serviço, devendo ele cumprir com o cronograma físico-financeiro, anexo do Projeto Básico.

10.2 No que tange à forma de contratação, por se tratar de uma obra de engenharia com alto nível de complexidade não cabe o parcelamento da solução. Tendo em vista que a divisão do objeto poderia trazer prejuízos ao conjunto devido a necessidade de compatibilidade técnica entre os itens. Sendo assim, é recomendável que o objeto do procedimento na modalidade de concorrência seja por menor preço global.

XI - ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO

11.1 No presente caso, tecnicamente não seria recomendável a realização do parcelamento, tendo em vista que os serviços apresentam aspectos correlacionados entre si, o que justifica o tratamento conjunto.

11.2 Uma eventual divisão em lotes não seria vantajosa para a Administração, visto que o conjunto das obras a serem executadas requerem uma intervenção específica e de pequena extensão. A divisão também acarretaria perda de economia de escala bem como em maiores dispêndios na fiscalização e gestão de múltiplos contratados para um único fim, contrariando o princípio da eficiência.

XII – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso do XI da IN 40/2020)

12.1 Espera-se que a reforma da Unidade Básica de Saúde traga melhorias significativas na infraestrutura da unidade, beneficiando diretamente os usuários dos serviços de saúde, os profissionais que nela atuam e toda a comunidade local. Com a revitalização dos espaços físicos, será possível oferecer atendimentos em condições mais adequadas, com mais conforto, segurança e acessibilidade. O resultado almejado é proporcionar um ambiente propício à promoção da saúde, favorecendo a qualidade dos serviços prestados e contribuindo para o fortalecimento da atenção básica no município.

12.2 E ainda, pretende-se ao final do processo de seleção do executor da obra, classificar em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste estudo, do Projeto Básico, e do futuro edital, a que apresentar "menor preço", nos termos do art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021 e "empreitada por preço unitário" nos termos do art. 46, inciso I da Lei 14.133/2021, excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis, respeitando o disposto no art. 59, inciso III, § 4º, da Lei 14.133/2021.

XIII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso X do § 1ª do art. 18 da Lei 14.133/2021)

13.1 De acordo com as especificações do objeto a ser contratado, a Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, indicará por meio de Ordem de Serviço, com a devida capacitação técnica, representante do órgão para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

13.1.1 A **fiscalização técnica** do contrato será realizada por servidores pela Secretaria Municipal de Obras, o qual será responsável por acompanhar e controlar a execução da obra, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas, conforme será definido no projeto básico.

13.1.2 O controle e a organização dos documentos; controle dos prazos de execução e da vigência instrumento contratual; o acompanhamento das alterações contratual, e do eventual reequilíbrio financeiro do contrato, será acompanhado por **fiscal administrativo**, designado pelo Secretário de Obras.

13.2 O cronograma físico-financeiro a ser proposto pela Contratada deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executados, servindo como o elemento básico de controle da obra e referência para a devida fiscalização da Prefeitura Municipal do Mucajaí/RR, sendo essencial para a medição e pagamento dos serviços que deverão ser recebidos e aceitos pela fiscalização.

XIV - CONTRATAÇÃO CORRELATAS (inciso XI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

14.1 Não há contratos vigentes para os serviços da obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UBS JOSÉ RODRIGUES, LOCALIZADA NA VILA APIAÚ NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR.**

XV – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

15.1 A Contratada deverá observar o disposto no Art. 2º. – Decreto Federal nº. 9178/2017, que trata acerca da contratação de serviços e obras, a Administração adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observando o disposto no referido decreto. Cumprindo integralmente todas as condicionantes, diretrizes, leis e normas vigentes, e atender às solicitações dos órgãos intervenientes, devendo ser seguidas as **exigências** estabelecidas no **licenciamento ambiental**.

XVI – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

16.1 Com base nas informações apresentadas neste estudo, a contratação da solução pretendida mostra-se tecnicamente viável e deve trazer diversos benefícios para a população no que diz a respeito a serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UBS JOSÉ RODRIGUES, LOCALIZADA NA VILA APIAÚ NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR.**

Observando que, sempre a presença do Interesse Público e o atendimento as leis em vigor.

16.2 A contratação pretendida está de acordo com o previsto na Lei nº. 14.133/2021, em tempo que diante de todo o exposto, **declaramos ser viável** a contratação do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UBS JOSÉ RODRIGUES, LOCALIZADA NA VILA APIAÚ NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR.**

MAX WESLLEY DOS SANTOS PINTO:00205860273
Assinado de forma digital por MAX WESLLEY DOS SANTOS PINTO:00205860273
Dados: 2025.07.25 15:26:37 -04'00'

MAX WESLLEY DOS SANTOS PINTO
Engenheiro civil Fiscal
CREA/RR Nº 091883628-0